

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
81/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Exposição de Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC
*Radical***

Lisboa
26 de março de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 81/2013 (CONTPROG-TV)

Assunto: Exposição de Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC Radical

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 12 de março de 2012, uma participação apresentada por Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a SIC Radical, por alegado corte de algumas cenas do episódio 7 da temporada 7 da série televisiva *Shameless*.
2. Alega o participante que, «na repetição de alguns episódios, tinham sido cortadas algumas cenas (consideradas mais “ousadas” para alguns cérebros), sem qualquer tipo de aviso de que essa censura estava a ser feita. Não sei o que se passa com as leis sobre a censura em Portugal, mas acho inacreditável um atentado destes contra os meus direitos».
3. Oficiado no sentido de concretizar a queixa apresentada, o participante vem acrescentar (por missiva datada de 10 de abril) que o corte de que se queixa constitui «um atentado a um direito que tenho à liberdade (ver filmes ou séries na televisão sem serem cortados)” e que “foi também um atentado ao direito que tenho de me queixar, pela maneira como fui tratado pela SIC Radical depois de ter entrado em diálogo com essa estação».
4. O participante disponibiliza cópia do conteúdo dos *e-mails* trocados entre si e a SIC Radical, como forma de fornecer os elementos em falta na sua primeira exposição, onde o mesmo se queixa de vários cortes em vários episódios, exemplificado com o episódio 7 da temporada 7, em que afirma ter sido cortada uma cena em que um dos personagens (Jamie Maguire) «quer libertar-se de uma mulher com quem faz sexo por dinheiro, e tenta ser substituído nas ditas funções de prostituto por Carl Gallagher (...). Há então a cena em que Carl é apresentado por Jamie à dita senhora. Carl despe-se, ela analisa-o e avalia-o. Depois, segue-se uma cena de sexo. Toda esta cena (apresentação, avaliação, sexo) foi cortada».

II. Posição da denunciada

5. O denunciado defende que «[a] SIC Radical manifestou, e concretizou-o, disponibilidade para esclarecer as dúvidas colocadas. Foi sempre afirmado que seria dada uma resposta e o próprio queixoso corrobora isso nas cópias de *e-mails* que envia [Cfr. Ponto 4]. No entanto, é de notar que a relação de emails remetidos está incompleta, porque perante o último *e-mail* da SIC Radical, subscrito pelo ora signatário, que é reproduzido em sede de queixa, o queixoso enviou novo e-mail (omisso na sua queixa) dizendo que não queria mais comunicação com a SIC Radical».
6. Alega que, «[n]o caso em apreço, não obstante o tom desadequado, excessivo e desproporcionado que o telespetador empregou nas suas comunicações, a SIC Radical esclareceu-o, quanto à questão que colocava, com dados objetivos, que é o que seria relevante em todos os planos de análise».
7. Afirma que «[a] disponibilidade da SIC Radical perante as dúvidas dos telespetadores não obvia, como resulta evidente, a que os telespetadores se dirijam de uma forma condigna e socialmente adequada aos interlocutores da SIC Radical. Mais, os trabalhadores da SIC, e da SIC Radical merecem respeito no exercício das funções que lhes são acometidas, como profissionais que são, sendo inaceitável o tom e o conteúdo das missivas subscritas pelo ora queixoso, nomeadamente pelo vocabulário utilizado e pelas acusações de censura que lhes dirige».
8. Declara que «[a] SIC Radical pugna pela liberdade de programação, liberdade de expressão, liberdade de pensamento e respeito pelos cidadãos».
9. Acrescenta ainda que «[a] SIC Radical não procedeu ao corte de cenas da obra, aliás, como nunca o faz ou fez».

III. Descrição

10. *Shameless* é uma série (comédia/drama) de origem britânica, criada por Paul Abbott. A série versa sobre a classe trabalhadora britânica e trata os temas do sexo, drogas e álcool.
11. A edição em apreço foi exibida no dia 3 de março de 2012, às 03h16m. O episódio exibido originalmente possui a duração aproximada de 47m03s. Porém, na exibição do dia 3 de março, o episódio regista cerca de 39m19s.

IV. Análise e fundamentação

12. É obrigação do operador «garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena» (artigo 36.º, n.º 1, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido).
13. Entende-se que o direito a assistir a uma obra completa, sem quaisquer cortes que impliquem o seu desvirtuamento, é um direito do telespetador.
14. Aliás, diferentes disposições da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido reconhecem o dever dos operadores de televisão de respeitar a integridade dos programas. Assim, o artigo 40.º -B determina que «a publicidade televisiva e a televenda podem ser inseridas desde que não atentem contra a **integridade dos programas** e tenham em conta as suas interrupções naturais, bem como a sua duração e natureza, e de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares». Veja-se ainda, no mesmo sentido, o artigo 41.º, n.º 2, relativo ao patrocínio.
15. Assim, é ainda entendimento da ERC que os operadores de televisão, respeitando uma ética de antena ligada à lealdade para com o telespetador, devem transmitir os programas – nomeadamente, os filmes e as séries – sem qualquer corte que atente contra a sua integridade. Não caberá à ERC, nesta sede, analisar em que medida os cortes a uma obra, adquirida por um operador de televisão, lesam os direitos de autor daqueles que criaram e produziram a obra.
16. Feita a comparação entre o episódio de *Shameless* transmitido na *SIC Radical* com a versão integral do mesmo (disponível em diferentes links do youtube¹ e também facultada à ERC pela *SIC Radical*), verifica-se que ocorreram, de facto, vários cortes ao episódio, não precedidos de qualquer aviso ou informação sobre os mesmos:
 - a) Um corte ao genérico inicial (um monólogo do personagem principal; o genérico termina com a indicação do título da série e o seu autor, sendo esta a única parte do genérico que não é objeto de corte. Este corte tem uma duração de cerca de 01m22s).

¹ <http://www.youtube.com/watch?v=cS2EaJZiFaw>
<http://www.youtube.com/watch?v=9dAokvAt0Ew>
<http://www.youtube.com/watch?v=4qT3WITw2Ko>
<http://www.youtube.com/watch?v=PCZso4pT9uo>

- b) A parte da ficha artística e técnica exibida no final do episódio tem um corte com a duração de cerca de 00m37s.
 - c) Há um corte à coda² com a duração de cerca de 00m36s.
 - d) A parte inicial de uma cena, aos cerca de 44m30s³ do episódio, foi objeto de um corte com duração de aproximadamente 00m21s.
 - e) A parte final de uma cena e a cena seguinte, aos cerca de 22m15s⁴ do episódio, foi objeto de um corte com a duração de cerca de 02m17s.
 - f) Aos 39m25s⁵ do episódio, a parte de uma cena e as duas cenas seguintes foram cortadas com a duração de 02m32s.
- 17.** Considera-se que estes cortes colidem com o direito do telespetador de assistir a uma obra sem cortes que impliquem o seu desvirtuamento.
- 18.** Acresce que a existência de cortes de parte da ficha artística e técnica, exibida no final do episódio, consubstancia uma violação ao dever, estabelecido no artigo 42.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, de identificar os elementos relevantes das respetivas fichas artística e técnica. A violação desta norma gera responsabilidade contraordenacional, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, al. a) do citado diploma, pelo que se abre processo contraordenacional.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação submetida por Manuel Jorge Rodrigues dos Santos Correia contra a *SIC Radical*, por alegado corte de algumas cenas do episódio 7 da temporada 7 da série *Shameless* reexibido no dia 3 de março de 2012;

Constatando a existência de vários cortes efetivos de conteúdos do episódio *supra* referido da série televisiva *Shameless*;

Verificando a violação da obrigatoriedade de identificação dos elementos relevantes da ficha artística e técnica,

² A série, usualmente, inclui uma coda, uma cena adicional que se segue à ficha artística e técnica exibida no final dos episódios.

³ Horário referente ao episódio completo.

⁴ *Idem*.

⁵ *Ibidem*.

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 3, alínea a), delibera:

- Dar provimento à participação.
- Determinar, em consequência, a instauração contra a SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., na qualidade de proprietária da *SIC Radical*, de um processo contraordenacional, por violação do disposto no artigo 42.º Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma;
- Instar a *SIC Radical* a, doravante, abster-se de realizar cortes ou quaisquer outras alterações que atentem contra integridade das obras e lesem, por isso, o direito dos telespetadores.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes